



ESTADO DE GOIÁS  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
 CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**RESOLUÇÃO N. 01/2022-PGE/CCMA**

Estabelece as condições para a transação por adesão para os pagamentos de diferenças salariais sobrestados, nos termos dos itens 1 a 5 e 7 a 9, Nota Técnica n. 13/2020-SEAD, Ata de Reunião n. 09/2020, Ata de Reunião n. 16/2021, Ata de Reunião n. 07/2022 e Ata de Reunião n. 11/2022, da Câmara de Gastos com Pessoal, Despacho n. 250/2021-SEDPCT, da Secretaria de Estado da Economia, e Despacho n. 1.259/2022, do chefe do Poder Executivo.

**CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º e 19, Lei Complementar estadual n. 144, de 16 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução estabelece as condições para a transação por adesão para os pagamentos sobrestados de diferenças salariais, nos termos do Quadro 1, itens 1 a 5 e 7 a 9, Nota Técnica n. 13/2020-SEAD, Ata de Reunião n. 09/2020, Ata de Reunião n. 16/2021, Ata de Reunião n. 07/2022 e Ata de Reunião n. 11/2022, da Câmara de Gastos com Pessoal, Despacho n. 250/2021-SEDPCT, da Secretaria de Estado da Economia, e Despacho n. 1.259/2022, do chefe do Poder Executivo:

ITEM	TIPO DE DIFERENÇA	PERÍODO	QUANTITATIVO APROXIMADO DE SERVIDORES	VALOR ESTIMADO DAS DIFERENÇAS
1	Diferenças DIVERSAS - Ativos em Folha	1990 a 2020	3.324	39.555.614,31
2	Diferenças DIVERSAS - Fora da Folha (ex-Servidores ou Aposentados)	1990 a 2017	1.382	5.544.378,05
3	FÉRIAS INDENIZADAS - (ex-Servidores ou Aposentados)	1995 a 2017	153	917.571,72
4	LICENÇA MATERNIDADE Indenizada - (ex-Servidoras)	2012 a 2016	16	206.262,87
5	Diferenças DIVERSAS - Ativos em Folha - após ata 51	2014 a 2020	1.266	6.987.254,77
7	LICENÇA PRÊMIO Indenizada Transformada em Pecúnia	2012 a 2020	314	34.437.585,76
8	Diferenças de COMISSIONADOS SEM NOMEAÇÃO	2010 a 2013	243	961.131,28
9	Diferenças de PENSÕES DE CÉSIO 137 - Ato concessivo não foi retroativo	2002 a 2016	205	6.339.511,39

Art. 2º O montante total das transações por adesão subordina-se ao limite aprovado pela Câmara de Gastos com Pessoal, via Ata n. 09/2020, e autorizado pelo Tesouro Estadual no Despacho n. 250/2021-SEDPCT.

Art. 3º Em caso de existência de requerimento administrativo, caberá à parte interessada solicitar a adesão no âmbito da unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas do órgão de lotação, sendo obrigatório o preenchimento da declaração do Anexo I.

§1º Compete à unidade central da folha de pagamento analisar eventual incidência de prescrição sobre as pretensões formuladas e apontar o valor que entende devido.

§2º As diferenças salariais, cujo valor individual seja superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), serão quitadas em 7 (sete) parcelas.

§3º Havendo divergência entre o valor indicado pela parte interessada na declaração anexa e o apurado pela unidade administrativa, o requerente será intimado para, querendo, manifestar concordância expressa com o valor ofertado, sob pena de não concretização da transação.

Art. 4º Em caso de existência de demanda judicial, caberá à unidade central da folha de pagamento encaminhar o feito à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, para análise de existência de trânsito em julgado correspondente.

§1º Não havendo trânsito em julgado, os autos retornarão à unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas do órgão de lotação do servidor, para fins de adesão pela parte interessada, sendo obrigatório o preenchimento da declaração do Anexo II, bem como a juntada da decisão judicial de homologação do pedido de desistência.

§2º Ultimada a providência especificada no parágrafo anterior, os autos do processo serão encaminhados à unidade central da folha de pagamento, para análise e lançamento em folha de pagamento.

Art. 5º A recusa da parte interessada em assinar a declaração impedirá a condução consensual do pagamento das diferenças previstas nesta Resolução, nos termos do artigo 19, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Art. 6º Havendo dúvida, as informações prestadas pela parte interessada poderão ser confrontadas com as bases de dados da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, Secretaria de Estado da Administração e unidades setoriais de gestão e desenvolvimento de pessoas.

§1º A prestação de informação inverídica pelo servidor público ensejará, além da devolução do valor percebido com todos os encargos legais, em sua responsabilização na forma da lei.

§2º Caberá ao Órgão Central de Gestão de Pessoal informar à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás acerca do efetivo pagamento, para fins de eventual controle das ações judiciais com o mesmo objeto.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aplicação.

**Patrícia Vieira Junker**

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual  
(Assinatura Eletrônica)

#### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, titular do cargo de \_\_\_\_\_, do quadro da \_\_\_\_\_, lotado \_\_\_\_\_, tem a receber do Estado de Goiás a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), relativa à(s) seguinte(s) verba(s) remuneratória(s) e/ou indenizatória(s), vencida(s) na(s) data(s) abaixo indicada(s):

\_\_\_\_\_, conforme Resolução n. 01/2022-PGE/CCMA e autos SEI n. \_\_\_\_\_.

Para fins de inclusão da(s) referida(s) verba(s) em folha de pagamento, o(a) interessado(a) declara que:

- a) não postulou em juízo o pagamento da(s) mesma(s) verba(s);
- b) dá plena e geral quitação da quantia que vier a receber e renuncia a qualquer acréscimo ou diferença complementar relativamente à(s) mesma(s) verba(s);
- c) renuncia ao direito sobre o qual se fundamenta a pretensão ou o recurso eventualmente pendente, de natureza administrativa, relativamente aos pontos compreendidos no objeto da Resolução administrativa;
- d) em caso de formação de título executivo decorrente do trânsito em julgado de sentença de procedência proferida em ação coletiva que tenha como objeto o pagamento da(s) mesma(s) verba(s), renuncia ao direito de promover o correspondente pedido de cumprimento, em razão da quitação materializada neste instrumento, e se compromete a informar o fato à Procuradoria-Geral do Estado para que não se beneficie de eventual execução coletiva; e,

e) ciência de que qualquer declaração inverídica ensejará, além da devolução do valor percebido com todos os encargos legais, a responsabilização na forma da lei;

O(A) declarante afirma ainda ter ciência de que o presente instrumento se tornará eficaz a partir do efetivo pagamento, em folha, da(s) verba(s) acima identificada(s).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor(a) Público(a)

CPF n. \*\*\*, \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, titular do cargo de \_\_\_\_\_, do quadro da \_\_\_\_\_, lotado \_\_\_\_\_, tem a receber do Estado de Goiás a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), relativa à(s) seguinte(s) verba(s) remuneratória(s) e/ou indenizatória(s), vencida(s) na(s) data(s) abaixo indicada(s):

\_\_\_\_\_, conforme Resolução n. 01/2022-PGE/CCMA, autos SEI n. \_\_\_\_\_ e autos judiciais n. \_\_\_\_\_.

Para fins de inclusão da(s) referida(s) verba(s) em folha de pagamento, o(a) servidor(a) interessado(a) declara:

a) que dá plena e geral quitação da quantia que virá a receber, renunciando a eventuais acréscimos, ressarcimento de custas e honorários de sucumbência, não tendo no futuro qualquer acréscimo ou diferença a postular, relativamente à(s) mesma(s) verba(s);

b) renuncia ao direito sobre o qual se fundamenta a pretensão ou o recurso eventualmente pendente, de natureza administrativa ou judicial, relativamente aos pontos compreendidos no objeto da Resolução administrativa;

c) promoverá a desistência da ação judicial correspondente e arcará o pagamento dos honorários advocatícios de seus causídicos, inclusive eventuais honorários de sucumbência;

d) que, em caso de formação de título executivo decorrente do trânsito em julgado de sentença de procedência proferida em ação coletiva que tenha como objeto o pagamento da(s) mesma(s) verba(s), renuncia ao direito de promover o correspondente pedido de cumprimento, em razão da quitação materializada neste instrumento;

e) tem ciência de que qualquer declaração inverídica ensejará, além da devolução do valor percebido com todos os encargos legais, a responsabilização na forma da lei.

O(A) declarante afirma ainda ter ciência de que o presente instrumento se tornará eficaz a partir do efetivo pagamento, em folha, da(s) verba(s) acima identificada(s).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor(a) Público(a)

CPF n. \*\*\*, \_\_\_\_\_

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL, em GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Mediador (a)**, em 07/11/2022, às 20:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000035223057** e o código CRC **D96672D2**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE -  
GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100003006320



SEI 000035223057